

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2016

PREGÃO Nº 007/2016

PROTOCOLO Nº 025/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 03 (TRES) MESES

VALOR TOTAL R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro em exercício, Sr. João Batista Meira, portador do RG nº 36.996.593-0 e do CPF nº 778.086.658-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME**, com sede à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 276, CONJ 01, Tatuapé/SP – CEP 03071-080, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.404.108/0001-99, neste ato representada pela Sra. Sonia Maria Sanches Costa, portador do RG nº 11.237.581-9 e do CPF nº 265.300.648-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho do Protocolo nº 025/2016, publicado em DOM de 11/07/2016, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 007/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente a aquisição de fontes de alimentação, computador pessoal, tablet e acessórios, obedecendo as especificações e quantidades descritas nos itens do **Anexo I.**

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1.** A vigência do presente Contrato é de 03 (TRES) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3.** Não será concedido reajuste de preços, salvo aquele decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2.** No ato da entrega, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
 - a) Fundação José Pedro de Oliveira**
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.
CNPJ: 52.350.980/0001-56
 - b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;**
 - c) Protocolo nº 025/2016;**
 - d) Contrato nº 14/2016.**

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será (ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos.
- 4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será (ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

- 5.1.** A entrega dos bens/materiais objeto do presente certame será conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- 6.2.** A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.3.** A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- 6.4.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- 7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Suspensão;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
 - 9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2.
 - 9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.

- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
- 10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
- 10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

10.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

João Batista Meira
Tesoureiro em exercício da Fundação José Pedro de Oliveira

Sonia Maria Sanches Costa
UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO I

1. DO OBJETO

Aquisição de fontes de alimentação, computador pessoal, tablet e acessórios conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DOS QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Os objetos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com o presente Termo de Referência, de acordo com as seguintes especificações:

LOTE 1		
Item	Descrição	Quant.
1	Tablet: capacidade de 32GB, sistema operacional atualizado, com 2GB de memória RAM, tela de 8.4”, processador Quad-Core, Wi-Fi, Bluetooth 3.1 (ou superior), câmera 8mp mais frontal (mínimo de 2mp)	1

LOTE 2		
Item	Descrição	Quant.
1	Fonte de alimentação para microcomputador: sendo voltagem 110 ~ 220, ATX com alimentação de 500 W reais	3
2	Conector RJ 45 (Cat 5E) para cabo de rede Lan Plug Ethernet	30
3	Cabo de rede Ethernet par trançado Cat 5E UTP (ou superior) 8 vias 24 AWG X 4 pares feito de cobra recoberto de polietileno para transmissão de dados em alta velocidade (Certificação ISO)	305 metros

LOTE 3		
Item	Descrição	Quant.
1	<p>Computador Pessoal com as seguintes configurações:</p> <ul style="list-style-type: none">• HD de 1 tera de capacidade• Memória RAM de 8 Gigas distribuídos em dois kits`s• Placa de vídeo de 1 GB com cooler de resfriamento próprio• Fonte de alimentação voltagem 110 ~ 220, ATX e 500 W reais• Processador, 3930k Hexa 12mb 3,8ghz, 6 Núcleos• Placa mãe compatível com os componentes acima citados• Drive Gravador Cd/Dvd/Blu-ray/ 14x SATA Preto• GABINETE compatível, com cooler de refrigeração• SISTEMA OPERACIONAL WIN7 PRO (ou superior)• Pacote Office Microsoft Business (princípio da padronização)	3

LOTE 4		
Item	Descrição	Quant.
1	SWITCH TIPO 4 - Switch L2, gerenciável, com QoS e segurança avançada, 24 portas 100BASE-T 10/100 e 2 portas adicionais 1000Base-X com slots SFP:	2

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

<p>Deve suportar, no mínimo, 256 VLANs IDs, ativas simultaneamente, no padrão IEEE 802.1Q;</p> <p>Deve suportar os seguintes Serviços de Switching/Vlan e Padrões:</p> <p>IEEE 802.1D;</p> <p>IEEE 802.3ad (Link Aggregation);</p> <p>IEEE 802.1w (Rapid Recovergence);</p> <p>IEEE 802.1p;</p> <p>IEEE 802.1Q – VLAN tagging and identification;</p> <p>Suportar VLANs baseadas em tags e porta;</p> <p>O switch deve permitir o armazenamento mínimo de 4.000 (Quatro mil) endereços MAC por switch;</p> <p>Deve suportar no mínimo 4 filas de prioridade por porta;</p> <p>Deve implementar os seguintes serviços de Gerenciamento, controle e Análise:</p> <p>SNMPv1/v2/v3;</p> <p>Suporte gerenciamento via interface WEB;</p> <p>Permitir o download e o upload de configurações via TFTP ou FTP ou SFTP;</p> <p>Suportar cliente TFTP, FTP ou SFTP;</p> <p>NTP (Network Time Protocol);</p> <p>Preparada para instalação em rack padrão EIA 19”, ocupando no máximo 1U (1 rack-unit);</p> <p>A fonte deve operar entre 100 e 240VAC, tipo auto-sensing e operar a 50 e 60Hz;</p> <p>Deve estar configurado com pelo menos 24 portas fixas fast ethernet, 10/100, IEEE 802.3u, autonegociáveis, em conectores RJ-45 (UTP);</p> <p>Deve suportar a adição de pelo menos 2 (duas) interfaces gigabit ethernet dos tipos 1000Base-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX todas através de módulos SFP;</p> <p>Deve possuir um throughput mínimo de 6 (seis) Mpps (Milhões de pacotes por segundo);</p> <p>Deve possuir capacidade mínima de 8 (oito) Gbps de backplane (switching capacity);</p> <p>MTBF mínima de 180.000 (cento e oitenta mil) horas.</p>	
---	--

LOTE 5		
Item	Descrição	Quant.
1	Conjunto de condutele metálico 4x2 em I com tampa, conectores e acessórios para 2 (dois) ponto de rede	10

3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues na Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão – Campinas – SP. CEP 13082-755.

3.2 Horário 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

3.3 O prazo de entrega deverá respeitar o limite máximo de 07 dias úteis a partir da autorização de entrega emitida pela FJPO.

4. PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO:

4.1 No ato do recebimento se constatado qualquer inconformidade ou violação no produto solicitado a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 5 dias úteis para efetuar a troca.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens 2 e 3;
- b) Entregar os objetos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;
- c) Comunicar à FJPO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93;

7. DA GARANTIA:

- a. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

8. DOS PAGAMENTOS:

- a. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal pela FJPO.